



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Eliete Cristina Scheffer Pires
Oficial Legitimada

Recebido

08/12/2023

ABJOMI

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.414, de 08 de dezembro de 2023.

Autoriza abertura de crédito suplementar, dá recursos para cobertura e outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 866.405,93 (oitocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e três centavos), para aplicação nas seguintes rubricas do orçamento vigente:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
06.01	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
12	EDUCAÇÃO		
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0047	ENSINO FUNDAMENTAL		
2.183	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		519.849,92
Subtotal da Fonte de recurso 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos			519.849,92
Detalhamento da Fonte de Recurso - 0020 – MDE			

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO		
06.01	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
12	EDUCAÇÃO		
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL		
12.365.0041	EDUCAÇÃO INFANTIL		
2.013	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		346.556,01
Subtotal da Fonte de recurso 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos			346.556,01
Detalhamento da Fonte de Recurso - 0020 – MDE			
Total da Fonte de recurso 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos			866.405,93
Detalhamento da Fonte de Recurso - 0020 – MDE			

Art. 2º A abertura do crédito suplementar aberta pelo artigo anterior será coberta com a seguinte fonte de recurso:

1	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO DA SEGUINTE RUBRICA		
01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
01	LEGISLATIVA		
01.031	AÇÃO LEGISLATIVA		
01.031.0001	EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA		
1.113	AQUISIÇÃO TERRENO E CONSTRUÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO		
4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		700.000,00
Total da fonte de recurso 1500 – Recursos não Vinculados de impostos			700.000,00
Detalhamento da fonte de recurso 0001 – RECURSO LIVRE			

01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

01	LEGISLATIVA	
01.031	AÇÃO LEGISLATIVA	
01.031.0001	EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA	
2.001	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO		80.000,00
3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA		86.405,93
Subtotal da Fonte de recurso 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos		166.405,93
Detalhamento da Fonte de Recurso - 0001 – RECURSO LIVRE		
Total da Fonte de recurso 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos		866.405,93
Detalhamento da Fonte de Recurso - 0001 – Recurso Livre		

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 08 de dezembro de 2023.


ALCINEI DE AZEVEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

ALCINDO DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

“Autoriza abertura de crédito suplementar, dá recursos para cobertura e outras providências.

O presente Projeto de Lei para suplementação de dotação orçamentária tem por objetivo o acréscimo de dotação na natureza de despesa 319011 nas ações governamentais 2.183 e 2.013 na Lei Orçamentária Anual de 2023.

O propósito central deste pedido é antecipar-se a eventuais necessidades relacionadas à utilização de recursos do MDE (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino) para o pagamento da folha de servidores da educação. Historicamente, o FUNDEB tem sido a fonte principal para tal fim; no entanto, há uma estimativa de que esse recurso não seja suficiente para cobrir as despesas com folha até o final do exercício financeiro. Visando uma gestão financeira responsável e preventiva, torna-se imperativo suplementar dotação nas naturezas de despesa necessárias com antecedência, a fim de estarem disponíveis quando e se forem requeridas.

Outro aspecto relevante é a necessidade de provisionar recursos para honrar o compromisso das férias dos servidores da educação infantil e do ensino fundamental. Diante dessa obrigação iminente, solicitamos a esta Casa Legislativa a revisão e, se possível, a redução de sua dotação para acomodar esses compromissos, assegurando assim o devido empenho e cumprimento das obrigações legais.

Com base nas considerações apresentadas, submetemos respeitosamente esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa, acreditando que as medidas propostas contribuirão para a eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos destinados à educação.

Três Coroas - RS, 08 de dezembro de 2023.


ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal